



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2984

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Lei Nº 981 de 27 de Abril de 2022** - Cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Brejões, na forma que indica.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

### **LEI Nº 981 DE 27 DE ABRIL DE 2022**

*“Cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Brejões, na forma que indica”.*

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Brejões – Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que o Plenário aprova e encaminha para sanção do Prefeito a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brejões - Bahia, 01 (um) cargo de Diretor Geral, Símbolo CC1, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, símbolo CC3 e 02 (dois) cargos de Assessor Nível 1, símbolo CC4.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Quadro - o conjunto de cargos de provimento em comissão;

- Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada.

**Art. 3º** - O Quadro dos Cargos em Comissão destina-se ao atendimento dos cargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança.

**Art. 4º** - A remuneração dos cargos ora criados são as estipuladas e constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º** - Os cargos ora criados são descritos e especificados como estabelecido no Anexo I da presente Lei;

**Art. 6º** - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Brejões, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Brejões, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo II da presente lei.

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

**Art. 7º** - As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 6º estão descritas no Anexo I da presente lei.

**Parágrafo único** - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Brejões poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas no Anexo I entre os cargos especificados no artigo

**Art. 8º** - Aos cargos em comissão poderá ser exigido, a critério da Mesa Diretora, para prestação de serviços, o cumprimento de horário, inclusive, à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 9º** - Os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II da presente lei, bem como os demais cargos já existentes na Câmara de Vereadores, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art. 10** – Além dos Cargos em Comissão ora criados, a Câmara Municipal de Brejões conta com o Cargo de Controlador Interno, criado através da Resolução nº 1120/05 SEÇÃO I Art. 1º do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e da Lei Municipal nº 782/2006, cujas atribuições estão lá definidas.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões 27 de abril de 2022.**



Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

### **ANEXO I**

**CARGO; DIRETOR GERAL:** Compete ao Diretor Geral orientar seus subordinados na execução de suas tarefas; Avaliar o desempenho de seus subordinados; Acompanhar os serviços dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura da **Câmara**; Executar tarefas correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

**CARGO; CHEFE DE GABINETE:** É o responsável por expedir correspondências, organizar agendas e audiências do Presidente da Mesa Diretora, preparar e encaminhar o expediente a ser despachado, redigir, registrar e expedir os atos da Presidência, junto com a Assessoria Jurídica e organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, Resoluções e portarias e atos normativos do Legislativo Municipal.

**CARGO; ASSESSOR LEGISLATIVO:** Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

**CARGO; ASSESSOR NÍVEL 1:** Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida.

**CARGO; CONTROLADOR INTERNO:** comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; analisar a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis

---

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



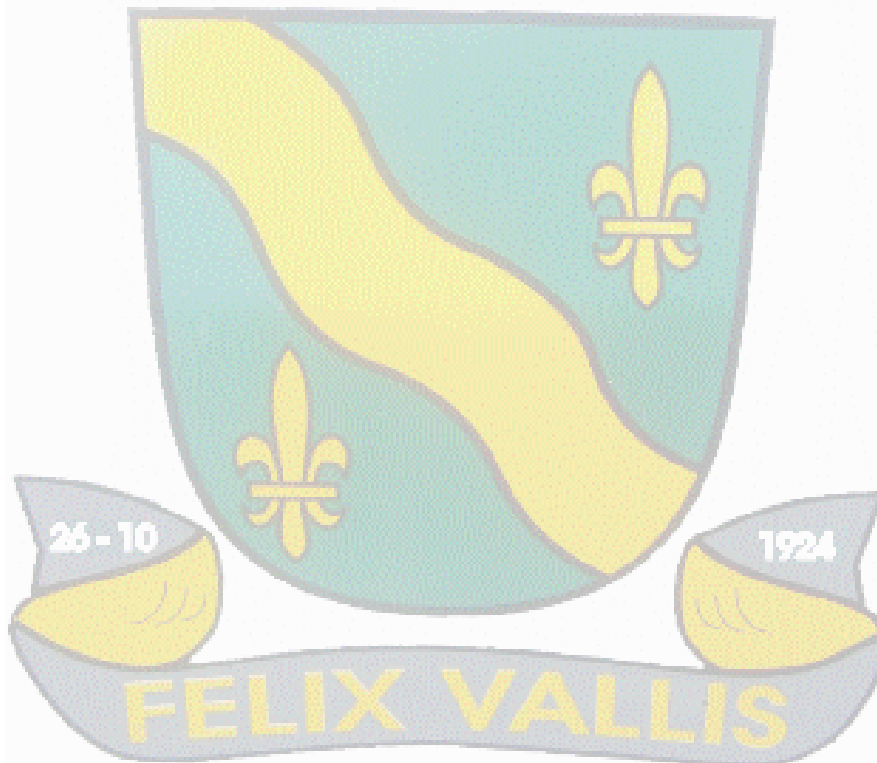
## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

pela Administração e Unidades da Câmara; propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno, dentre outras atribuições previstas em Lei.

### **ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
DIRETOR GERAL	1	CC1	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	1	CC2	R\$ 1.800,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	1	CC3	R\$ 1.512,00
Assessor Nível 1	2	CC4	R\$ 1.512,00
Controlador Interno	1	Conforme Lei Municipal nº 782/2006	R\$ 5.500,00



Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)